



er.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ANADIA

Ata da Reunião de Conferência de Serviços com as entidades não representadas na CTA

20 de novembro de 2012

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e doze, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência de Serviços, tendo por objeto a emissão de parecer sobre a **Revisão do Plano Director Municipal de Anadia**, por parte das entidades não representadas na respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 22º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro. Esta conferência de serviços destina-se a substituir a fase da emissão de pareceres daquelas entidades e deve ser promovida sempre que a Câmara Municipal opte por esta modalidade.

Face às características do concelho e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro, IP
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- Direção Regional de Educação do Centro
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Direção-Geral do Território
- Instituto Português do Desporto e Juventude, IP
- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Anadia, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano.

Estiveram presentes, os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes mas enviaram antecipadamente o seu parecer, que se anexa à presente ata, os representantes das seguintes entidades: Autoridade Nacional de Proteção Civil, ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, a Direção-Geral de Energia e Geologia.

Não estiveram presentes e não enviaram parecer os representantes das seguintes entidades: Instituto de Infraestruturas Rodoviárias.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdr.pt



er. *B. Ribeiro*
Luiz

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Tomando a palavra, a representante da CCDRC referiu que uma vez que a Câmara Municipal optou por manter a CTA da revisão do PDM, não a convertendo para uma Comissão de Acompanhamento ao abrigo da atual legislação em vigor, torna-se necessário obter os pareceres das entidades que não se encontram representadas na CTA e que, em função dos interesses envolvidos na área do plano ou das suas responsabilidades ambientais específicas, devam ser ouvidas. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, a Câmara Municipal optou por substituir a fase de recolha daqueles pareceres por uma reunião de conferência de serviços.

Referiu também que se na conferência de serviços algumas entidades se pronunciarem desfavoravelmente sobre o Plano, a Câmara Municipal pode ainda, nos 22 dias subsequentes, promover a realização de reuniões de concertação com essas entidades.

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano.

Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARSC)

A representante da ARSC informou que sendo o PDM um instrumento essencialmente de natureza estratégica, não apresenta questões que possam acarretar impactes negativos para a saúde da população do concelho de Anadia, pelo que esta entidade nada tem a obstar sobre os elementos analisados.

Manifestou, no entanto, algumas preocupações, para as quais gostaria de sensibilizar a Câmara Municipal, relativamente aos seguintes aspetos:

- Necessidade de garantir a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, em particular aos espaços de utilização coletiva (espaços verdes e de lazer, equipamentos coletivos, etc).
- Necessidade de garantir a existência de espaços verdes e de lazer, não apenas nas novas áreas urbanas, mas também nas áreas residenciais existentes.
- Garantia de condições de salubridade da lagoa das Termas da Cúria, bem como da proteção às respetivas captações e infraestruturas de apoio.
- Garantia de proteção às captações de água para consumo humano.
- Previsão de ações para a gestão eficiente da água.
- Reabilitação das linhas de água.
- Prossecução de medidas que permitam garantir a permeabilidade dos solos, uma vez que o Plano prevê um aumento das áreas impermeabilizadas.
- Recurso a energias renováveis na iluminação pública.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A representante da ANPC não pôde estar presente na reunião, mas enviou antecipadamente o parecer desta entidade, cujo teor foi transmitido a CM na reunião, ficando o mesmo apenso à presente ata.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@cedrc.pt



*B. Ribeiro
C. Pinto
M. Almeida
A. M. Almeida*

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

O representante da DGEG não pôde estar presente na reunião, mas enviou antecipadamente o parecer desta entidade, cujo teor foi transmitido a CM na reunião, ficando o mesmo anexo à presente ata.

Direção Regional de Educação do Centro (DREC)

A representante da DREC informou que esta entidade irá enviar formalmente o seu parecer no prazo legal de 5 dias. Contudo, aproveitou para identificar algumas questões que necessitam de clarificação e correção, nomeadamente a desatualização da síntese de caracterização constante do relatório do plano, a existência de referências a legislação não vigente, a existência de discrepância entre peças do plano (por exemplo, entre as propostas do Relatório do Plano e o Programa de Execução e Plano de Financiamento).

✓ Alertou para o facto de, no Regulamento do Plano, não terem sido consideradas disposições de proteção dos equipamentos educativos conformes com o preâmbulo do D.L. n.º 80/2010 de 25 de Junho.

Referiu ainda que, sendo as categorias de espaços muito abrangentes (Ex.º *Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas e Ocupações Tipo I*) e não havendo discriminação de áreas de reserva por tipo de equipamentos, deverá, nos planos de hierarquia inferior, ser assegurado que aquelas que, eventualmente, se destinem a equipamentos educativos apresentem características adequadas a esse uso.

GNR – Guarda Nacional Republicana (GNR)

O representante da GNR informou que esta entidade nada tem a obstar à proposta apresentada, mas irá enviar o seu parecer formal no prazo legal de 5 dias.

ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

O representante do ICP-ANACOM não pôde estar presente na reunião, mas enviou antecipadamente o parecer desta entidade, cujo teor foi transmitido a CM na reunião, ficando o mesmo anexo à presente ata.

Direção-Geral do Território (DGT)

O representante da Direção-Geral do Território enviou antecipadamente o seu parecer, cujo teor apresentou e explicou na reunião, e que se transcreve de seguida:

"Na sequência da apreciação efetuada sobre os dados enviados em CD, relativo ao Plano Diretor Municipal de Anadia, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1- Rede Geodésica

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@cedrc.pt



Or. 3 Datas
fute
VJ
Duy

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nívelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei no 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente a Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutias de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado a DGT (ex IGP) um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 Da análise da informação recebida, verificou-se que nas plantas de condicionantes que se encontram em pdf, não estão implantados os vértices geodésicos do concelho de Anadia.

1.6 Dentro da área de estudo existem vértices geodésicos e marcas de nívelamento que deverão ser salvaguardadas no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores.

1.7 Em anexo envia-se:

- As coordenadas dos vértices geodésicos: Vértices Geodésicos do concelho de Anadia. pdf
- A descrição das Marcas de Nívelamento: Marcas Nívelamento do concelho de Anadia. pdf

1.8 De forma a fazer a verificação das coordenadas dos vértices geodésicos agradece-se o envio da informação em formato *shapefile*, pois a mesma não é possível ser feita em formato pdf.

2- Cartografia

2.1 A cartografia de referência não está devidamente descrita, pelo que não se pode garantir que seja oficial ou homologada.

2.2 A que corresponde ao constante do Diário da República invocado, e que é oficial, não tem o mesmo sistema de georreferência da cartografia que agora se indica como de referência.

2.3 Tem de ser apresentado relatório técnico detalhado assinado por técnico qualificado (Eng.º Geógrafo ou Eng.º Técnico Geográfico/Topográfico) com cédula profissional válida, provando que a exatidão posicional dos dados resultantes da transformação de coordenadas da

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdr.pt



N. P. Silveira
Fute
Z. C.
Duy
H.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

cartografia em Datum73, constante do Diário da República indicado, para o sistema de georreferência ETRS89-PT/TM06 respeita os valores exigidos no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.4 A legenda das peças gráficas está incompleta face ao exigido pelos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.5 Refere-se na documentação a utilização de ortofotomapas de proveniência desconhecida podendo não ser oficiais ou homologados.

2.6 Existem peças gráficas sem quadrícula implantada.

2.7 Existem atualizações cartográficas que não foram motivo da devida homologação.

2.8 O relatório não faz qualquer referência à cartografia utilizada como cartografia de referência, aos limites administrativos utilizados, sendo muito sumária a referência à preservação dos marcos geodésicos.

2.9 As entidades "PLURAL" e "Sonometria" não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

3- Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e após a análise dos elementos constantes no CD que fazem parte do PDM encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:

Peças escritas

Elementos que acompanham o plano

- Relatorio.pdf – refere que a delimitação das áreas da REN e RAN careceu de revisão no que diz respeito aos limites administrativos com os municípios vizinhos devido a pequenas diferenças constantes nas várias versões da CAOP.
- Carta Educativa de Anadia_2007.pdf – Algumas figuras deste documento contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município.
- RA_AAE.pdf - Algumas figuras deste documento contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdr.pt



Or. Dr. Júlio
S.
ley
H.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Peças desenhadas

Elementos que constituem o plano

Todas as peças desenhadas constantes nesta pasta contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município e fazem referência na legenda à CAOP 2012.0 com exceção das seguintes plantas que fazem referência à CAOP 2010: Plantas de Ordenamento (4 plantas) e as Plantas de Condicionantes – Outras Condicionantes (4 plantas).

Elementos que acompanham o plano

Todas as peças desenhadas constantes nesta pasta contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município e fazem referência na legenda à CAOP 2012.0 com exceção das seguintes plantas que não fazem referência à versão da CAOP utilizada: Estudo de caracterização – Relevo e Rede de Comunicações_Perfis Transversais.

3.2 As referidas peças desenhadas não se encontram em formato vetorial pelo que não é possível comparar convenientemente os limites administrativos nelas representadas com os limites administrativos constantes na CAOP.

3.3 Relativamente ao sistema de referência da cartografia de referência utilizada, a legenda é a seguinte “ETRS1989 TM06-Portugal – Transversa Mercator”, sendo este também o sistema de referência da CAOP 2010 e da CAOP 2012.0 utilizadas.

3.4 Os limites administrativos das Freguesias do Município de Anadia têm desde a CAOP V2.0 publicada em 2003 origem na Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), aquando dos trabalhos dos Censos 2001.

3.5 Os limites administrativos da freguesia de Aguiim foram atualizados na CAOP V5.0 com base nas descrições constantes na Lei n.º 84/89 de 30.08 referente à criação da freguesia. Não ocorreu nenhuma alteração nos limites administrativos das freguesias do Município de Anadia desde essa versão.

Mais se informa que o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais atrás referidas.

O representante da DGT na Conferência de Serviços será o Eng.º Manuel Reis da DRCentro em Castelo Branco.”

Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ)

A representante da Direção Regional do Centro do IPDJ enviou antecipadamente o seu parecer, cujo teor apresentou e explicou na reunião, e que se transcreve de seguida:

“Analisisadas as peças escritas e desenhadas respeitantes à revisão do Plano Director Municipal de Anadia, verifica-se que o Relatório contém o estudo de evolução demográfica do concelho para

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231

Telecópia (+351) 239 858 232

E-mail geral@ccdr.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Carla Velado

(Carla Velado)

Alexandra Grego

(Alexandra Grego)

Administração Regional de Saúde do Centro, IP

Fernanda Pinto

(Fernanda Pinto)

Direção Regional de Educação do Centro

Beatriz Rosa

(Beatriz Maria Oliveira D. Rosa)

GNR – Guarda Nacional Republicana

Tiago Miguel Gonçalves da Silva

(Tiago Silva)

Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ)

Celeste M. A. Rodolfo de Moura

(Celeste Moura)

Direção-Geral do Território

M. Reis

(Manuel Reis)

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@cedrc.pt



EV. B
Ribeiro
Futebol

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

a meta temporal do ano 2021, onde prevê um pequeno acréscimo de população do concelho (30260 habitantes), é presente um levantamento quantitativo das instalações desportivas de base formativa com indicação da respetiva superfície útil desportiva, sendo utilizados como critérios de planeamento, neste âmbito, os contidos nas Normas para a Programação e Caracterização dos Equipamentos Coletivos, publicadas pela DGOTDU em Maio de 2002.

Nesta abordagem verifica-se que os índices requeridos por habitante são, ainda em 2021, ultrapassados na generalidade das freguesias, pelo que se concorda com a proposta, chamando-se apenas à atenção que a área de instalações ao ar livre é constituída principalmente pelos grandes campos de jogos em detrimento dos pequenos campos de jogos (polidesportivos), mais versáteis pois permitem a prática de outras modalidades para além do futebol.

Ainda na perspetiva de possibilitar a diversificação recomenda-se que, quando possível, esta discrepância seja corrigida.

Neste contexto, considera-se que o estudo apresentado não levanta objeções à emissão do parecer favorável por parte destes serviços.”

Conclusão

Ouvidos todos os presentes, concluiu-se que, tendo em atenção o disposto no n.º 4 do art.º 75º-A do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o estudo deverá ser corrigido de acordo com o referido pelas entidades presentes na conferência de serviços, podendo a CM, nos 20 dias subsequentes à mesma, promover, se assim entender, reuniões de concertação com as entidades que tenham levantado objeções à proposta apresentada.

Uma vez que o Instituto de Infraestruturas Rodoviárias IP não se fez representar na reunião e não enviou qualquer parecer, nos termos do nº 3 do Artº 75º-B do D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro com a nova redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aguarda-se 5 dias após a data de comunicação do resultado desta reunião para que se manifeste por escrito. Caso não o faça naquele prazo, considera-se que o serviço ou entidade por si representados nada têm a opor à proposta de Plano Director Municipal. Também os representantes da Guarda Nacional Republicana e da Direcção Regional de Educação do Centro irão enviar o seu parecer final no referido prazo de 5 dias.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdre.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Folha de Presenças

Conferência de Serviços da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Rua Bernardim Ribeiro, n.^o 80

3000-069 COIMBRA

Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdre.pt



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 30
3000-069 Coimbra

Vossa ref./Your ref.

DOTCN 1606/12

Proc. PDM Av.03.00/4-98

Assunto/Subject: Plano Director Municipal de Anadia- conferência de serviços

Vossa data/Your date

26/10/2012

Nossa ref./Our ref.

OF/24989/CDOS01/2012

Data/Date

2012-11-19

Senhora Directora:

Relativamente ao assunto em epígrafe, anexa-se, tal como solicitado, o parecer deste CDOS, para inserção na ata da conferência de serviços do PDM de Anadia, a realizar no próximo dia 20 de Novembro de 2012, nas instalações da CCDRC, em Coimbra.

Com os melhores cumprimentos



António Ribeiro

Anexo: INF/9671/CDOS01/2012 de 2012/11/19

INFORMAÇÃO Nº INF/9671/CDOS01/2012 DATA 2012-11-19 Proc.º Nº POT/113/CDOS01/2012

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal de Anadia- conferência de serviços CCDRC

Parecer:

*Deve ser
feito assim.*

Despacho:

Nome do Plano	Plano Diretor Municipal de Anadia
Distrito	Aveiro
Concelho	Anadia
CCDR	Centro
Dinâmica	Revisão

Introdução:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia (PDM) fazem-se as seguintes recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente ao Relatório do Plano:

Nas peças escritas que constituem e acompanham o Plano não estão presentes estudos sectoriais sobre os vários descritores, sendo que a caracterização destes surge apenas no Relatório Ambiental (RA). No Relatório do Plano em si surge apenas, na maioria das situações, o quadro legal em vigor para os vários descritores (património, infraestruturas, equipamentos, etc...) acompanhado, em alguns casos, das propostas do PDM. Nesse sentido, parece-nos que deverá ser aprofundada a caracterização destes descritores, até porque mesmo o conteúdo apresentado no Relatório Ambiental não parece, salvo melhor opinião, ser suficiente. No caso específico das preocupações no âmbito da proteção civil seria importante ter mais informação nos seguintes descritores (a colocar no Relatório do Plano ou no Relatório Ambiental, conforme for considerado mais conveniente):

Clima/Fenómenos Meteorológicos adversos:

Interessaria apresentar uma caracterização climática do município, designadamente dados referentes a precipitação, temperatura (máximas, médias, mínimas), ventos, insolação, etc...

Adicionalmente deverá ser referida/identificada a existência de fenómenos meteorológicos extremos (ex.: tornados e/ou ventos fortes; precipitação intensa; temperaturas extremas, etc...) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana, caso exista histórico deste tipo de eventos, apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente.

Recursos Hídricos Superficiais/Cheias e Inundações

Deverá ser melhorada a caracterização do risco de cheia/inundações na área do Plano e caracterizadas as áreas correspondentes aos leitos de cheia (em especial em áreas urbanas de extensa ocupação e com impermeabilização do solo), apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente.

Seria interessante a obtenção de dados meteorológicos e hidrológicos de suporte (precipitação, cotas, caudais), caso disponíveis, e ainda do registo histórico de ocorrências no município, incluindo as situações de inundações urbanas devidas a precipitação intensa de curta duração. Adicionalmente, sugere-se que seja efetuado o

inventário do n.º de habitantes, estruturas e edifícios considerados sensíveis (estabelecimentos escolares, hospitais e centros de saúde, lares de idosos, estabelecimentos que armazenem ou manipulem substâncias perigosas, infraestruturas de tratamento de efluentes e edifícios afetos à segurança e à proteção civil) nas zonas inundáveis. Chama-se especial atenção para a existência de legislação sobre esta matéria que não é referida (DL 115/2010, de 22 de Outubro, que estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações), chamando-se especial atenção para o cumprimento do seu artigo 12.º (Articulação com instrumentos de gestão territorial). Até à conclusão das cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações, previstas no citado DL, deverão ser seguidas as orientações da legislação em vigor sobre esta matéria: DL n.º 364/98 de 21 de Novembro, Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos), Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água) e no DL 166/2008 de 22 de Agosto (Regime Jurídico da REN- agora regime transitório).

Incêndios Florestais

Pese embora a referência ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), sugere-se que seja aprofundada a caracterização do risco de incêndio florestal na área do Plano (um dos mais relevantes para o município), nomeadamente através da análise estatística do número de ocorrências e de área ardida e da identificação de áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos (que apenas surge cartograficamente). Para as áreas classificadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios como apresentando risco de incêndio “alto” ou “muito alto”, deverão ser apresentadas medidas mitigadoras.

Risco Sísmico

Deverá ser referida/identificada a existência ou não de risco sísmico na área do Plano, através da integração da área do Plano na respetiva zona de risco, de acordo com a carta de intensidades máximas históricas do Instituto de Meteorologia. Caso se aplique, nas regiões referenciadas nacionalmente como de elevado risco sísmico, deverão ser feitos zonamentos identificando os solos de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica ou com potencial de liquefação, concretizados através de parâmetros como a velocidade de propagação das ondas sísmicas VS, ensaios de SPT entre outros ensaios determinantes. Ainda, caso se aplique, deverão ser identificadas as potenciais fontes

geradoras de sismos, caracterizadas com referências à orientação e estimativa do sismo máximo. Deverão ainda ser identificadas as zonas vulneráveis, nomeadamente os edifícios mais suscetíveis de sofrerem danos estruturais (derrocada ou colapso), a par do inventário de estruturas críticas, equipamentos/edifícios de elevada concentração de pessoas ou em que estas apresentem falta de mobilidade/dificuldade na reação a alarmes (ex.: centros comerciais, lares de idosos, estruturas de saúde, escolas).

Risco geológico/movimento de vertentes

Deverá ser referida/identificada a existência ou não de risco de instabilidade/movimento de vertentes na área do Plano, tais como zonas de pesquisa e extração de massas minerais (referenciadas na cartografia) ou zonas especialmente declivosas. Caso se aplique, nos locais onde existe o registo de ocorrência de deslizamentos ou outro tipo de instabilidade de vertentes, deverá ser referido/identificado o tipo de litologias afectadas, o declive médio da encosta e uma estimativa do potencial risco.

Incêndios urbanos e Industriais

Deverá ser caracterizado o risco de incêndio urbano o qual não é referido, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, como sendo de 3.ª e 4.ª categorias de risco. Adicionalmente, deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centros urbanos antigos, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cíneteatros, pavilhões desportivos, etc...). Deverão também ser propostas medidas mitigadoras para este risco.

Deverá ser melhorada a caracterizado o risco de incêndio/acidente industrial na área do Plano. Deverão ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos existentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas (existe já algum conteúdo sobre esta matéria no RA, mas disperso e não incluído no subcapítulo dos riscos). Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e legislação complementar.

Adicionalmente, apesar de nenhum destes estabelecimentos estar sujeito ao regime previsto no DL 254/2007 de, (acidentes industriais envolvendo substâncias perigosas), haverá que acautelar situações futuras. O Artigo 5.º deste DL refere, especificamente, a obrigatoriedade de serem fixadas, durante a elaboração e revisão dos PMOT, distâncias de segurança adequadas entre zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas. O concelho de Anadia não tem, como já referido, no momento, nenhuma indústria abrangida pelo DL 254/2007 de 12 de Julho, mas haverá necessidade de acautelar futuras situações em sede de PDM, de acordo com a legislação em vigor.

Rotura de Barragens

Na área do Plano, deverá ser referenciada a existência de uma barragem abrangida pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro (Regulamento de Segurança de Barragens), a barragem do Porcão. Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas dos possíveis impactos em populações, bens e ambiente decorrentes dos cenários de rutura na barragem em questão (Classe I), bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

Transporte de matérias perigosas

Na área do Plano, deverá ser identificado/caracterizado o risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas. Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas dos impactos deste risco em populações, bens e ambiente, bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

Acidentes graves de tráfego rodo/ferroviário:

Importaria caracterizar este risco, pese embora a não existência de "pontos negros", designadamente através do histórico de ocorrências.

Finalmente, o PDM deverá enunciar preocupações de articulação com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Anadia (PMEPC), atualmente em revisão, sendo que, apesar de a proposta conter algumas referências ao citado Plano, menciona

apenas o documento em vigor, datado de 2002, não refletindo as atualizações que a versão mais recente, ainda que de trabalho, já incorpora.

Relativamente à cartografia do Plano:

Na Planta de Condicionantes deverá ser incluída a demarcação das zonas inundáveis referentes à maior cheia conhecida, dentro dos perímetros urbanos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, de modo a permitir ao Regulamento aplicar as restrições de utilidade pública nas zonas adjacentes, como áreas de ocupação edificada condicionada. Na presente proposta, esta demarcação encontra-se na Planta de Ordenamento.

O Regulamento deverá estabelecer restrições à edificação, minimizando os possíveis efeitos das cheias, designadamente estipulando que as cotas dos pisos de habitação deverão ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida ou da cheia de 100 anos, entre outras condicionantes previstas na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro. Na proposta apresentada para o regulamento, apenas são impostas restrições no solo urbano mas nada é referido quanto ao solo rural, colocando-se eventualmente a necessidade de salvaguardar zonas que não são abrangidas pela REN ou pela regulamentação imposta ao solo urbano. A implementação de sistemas de drenagem complementares aos existentes é a definição de medidas para a recuperação das condições de permeabilidade dos solos poderão igualmente ser consideradas como de minimização do risco de cheia em áreas urbanas.

Deverá ser apresentada a carta da rede de defesa da floresta contra incêndios, incluindo a identificação cartográfica das faixas de gestão de combustível, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.

Deverá ser incluída na Carta de Equipamentos Colectivos a localização dos Serviços de Protecção Civil e instalações de outros agentes de protecção civil ainda não referenciados (sugere-se a inclusão dos Sapadores Florestais), bem como a localização de infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (ex.:

postos de vigia). Deverão também ser identificadas cartograficamente as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, caso estas estejam já identificadas no PMEPC. A representação e georreferenciação destes objetos poderá estar dispersa em distintas peças gráficas que integram o Plano, devendo ser dada especial atenção ao tratamento dos conteúdos das respectivas legendas.

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Deverá ser regulamentada a ocupação das zonas inundáveis (quando não incluídas em REN e no solo urbano), com os condicionamentos constantes na Lei n.º 54/2005. Nestas áreas deverá ser definido um regime de uso que responda à necessidade de controlar ou prever a ocorrência de danos e deverá ser interdita a ocupação do subsolo e a localização de equipamentos e edifícios de protecção civil e afins, como quartéis de bombeiros, cuja localização é incompatível com este risco (tal como já abordado em relação à cartografia).

Deverá ser regulamentada a rede regional de defesa da floresta contra incêndios e as áreas previstas na cartografia de risco de incêndio constante do PMDFCI, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Deverão ser regulamentadas as faixas de gestão de combustível, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Em zonas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de vertente deverão ser regulamentadas, caso aplicável, as operações urbanísticas com base numa avaliação geotécnica da aptidão para a construção em condições de segurança e de um parecer técnico fundamentado. Nestas áreas deverá ser interdita a construção de edifícios de Serviços de Protecção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de

protecção civil, bem como de infra-estruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Protecção Civil.

Deverão ser regulamentadas as operações urbanísticas nos Centros Urbanos Antigos, no sentido de as intervenções estruturais não aumentarem a vulnerabilidade sísmica, ou de risco de ruína, propondo o uso de técnicas construtivas e materiais compatíveis, bem como volumetrias e larguras de vão adequadas. Os Planos de Urbanização e de Pormenor deverão prever o planeamento de espaços abertos de utilizações colectivas inclusas ou circundantes, para uso como áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil.

Deverá ser regulamentada a ocupação na área potencialmente afectada por rotura total ou parcial da barragem do Porcão, de acordo com o que vier a ser estipulado nos respetivos Planos de Emergência (interno e externo), nomeadamente interditando, na zona de auto-salvamento, a existência de operações urbanísticas destinadas à construção de edifícios de Serviços de Protecção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de protecção civil, bem como de infra-estruturas consideradas sensíveis (ex: escolas, hospitalares, equipamentos de utilização colectiva, redes viárias principais, entre outros).

Deverá ser regulamentada a ocupação das áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Protecção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional para as áreas afetas à Protecção Civil, caso estas se encontrem já definidas no PMEPC.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

O Relatório Ambiental deverá melhorar a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano, no sentido de o planeamento territorial adequar as propostas à sua existência.

Sugere-se a implementação de indicadores adicionais que permitam avaliar os efeitos significativos, ao nível da segurança de populações, bens e ambiente, decorrentes da

aplicação e execução do Plano, bem como o desempenho e eficácia das medidas de mitigação propostas. Deverão também ser concretizados indicadores a monitorizar, referindo a frequência de amostragem, a necessidade de monitorizar a eficácia das medidas mitigadoras e a definição de responsabilidades pela execução da monitorização.

O quadro abaixo apresenta um possível exemplo, que se deixa à consideração da Câmara Municipal, de Fatores Críticos para a Decisão e objetivos de sustentabilidade que consideram os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território, em termos de probabilidade e gravidade e para os quais são enquadráveis medidas ligadas ao ordenamento do território: cheias, incêndios florestais, incêndios urbanos e acidentes industriais e movimentos de massa em vertentes.

Fator Crítico	Critério	Objetivo	Indicador Estratégico
RNT	Segurança de pessoas e bens	-Diminuir população em áreas de inundação	-Nº de pessoas vulneráveis -Medidas implementadas na defesa contra risco de inundações -Área sujeita a cartografia de risco de inundaçao
		-Diminuir população em áreas vulneráveis a deslizamento de vertentes	-Nº de pessoas vulneráveis -Área sujeita a cartografia de risco geomorfológico

	<ul style="list-style-type: none"> -Diminuição de área ardida e n.º de ocorrências 	<ul style="list-style-type: none"> -Área ardida e n.º de ocorrências -Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos
	<ul style="list-style-type: none"> -Diminuição do n.º de incêndios urbanos e acidentes industriais -Diminuição de área ocupada por indústrias em zonas habitacionais Diminuição do n.º de incêndios urbanos 	<ul style="list-style-type: none"> -N.º de ocorrências -Variação de área ocupada - N.º de edifícios com projetos de SCIE e medidas de autoproteção aprovados e implementados - Cumprimento do DL 254/2007 (distâncias de segurança)

Outras Recomendações:

Notou-se ainda que não foi feita referência na bibliografia ao Plano Municipal de Emergência de Anadia e ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, apesar de estes surgirem citados nos documentos.

Manuais com normativos no âmbito da articulação proteção civil/ordenamento do território (disponíveis em www.prociv.pt):

- Caderno Técnico PROCIV 6 " Manual para a elaboração, revisão e análise de planos municipais de ordenamento do território na vertente da proteção civil" da ANPC
- "Guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica", da ANPC.

A ANPC emite parecer favorável à presente proposta de plano, condicionado ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil, sendo que as recomendações não legalmente vinculadas são deixadas à consideração da Câmara Municipal para o futuro desenvolvimento do Plano.

A TÉCNICA SUPERIOR DO CDOS DE AVEIRO

.....!Anjonda.RH.Guedes.....
Margarida Guedes



Exmo. (a) Senhor(a)
Drª Maria Margarida Teixeira Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF

Sua ref^a/Your ref.
DOTCN 1608/12 de 26/10/2012
Proc:PDM-AV.03.00/4-98

Of. N^o:
444/2012
2012-11-16

Assunto/Subject:
Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia - Parecer

Maria Margarida Teixeira
Na sequência da apreciação efetuada sobre os dados enviados em CD, relativo ao Plano Diretor Municipal de Anadia, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1- Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nívelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei no 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente a Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutias de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado a DGT (ex IGP) um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 Da análise da informação recebida, verificou-se que nas plantas de condicionantes que se encontram em pdf, não estão implantados os vértices geodésicos do concelho de Anadia.

1.6 Dentro da área de estudo existem vértices geodésicos e marcas de nívelamento que deverão ser salvaguardadas no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores.



Nossa ref./Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. Nº:
444/2012
2012-11-16

1.7 Em anexo envia-se:

- As coordenadas dos vértices geodésicos: Vertices Geodesicos do concelho de Anadia. pdf
- A descrição das Marcas de Nivelamento: Marcas Nivelamento do concelho de Anadia. pdf

1.8 De forma a fazer a verificação das coordenadas dos vértices geodésicos agradece-se o envio da informação em formato shapefile, pois a mesma não é possível ser feita em formato pdf.

2- Cartografia

2.1 A cartografia de referência não está devidamente descrita, pelo que não se pode garantir que seja oficial ou homologada.

2.2 A que corresponde ao constante do Diário da República invocado, e que é oficial, não tem o mesmo sistema de georreferência da cartografia que agora se indica como de referência.

2.3 Tem de ser apresentado relatório técnico detalhado assinado por técnico qualificado (Eng.º Geógrafo ou Eng.º Técnico Geográfico/Topográfico) com cédula profissional válida, provando que a exatidão posicional dos dados resultantes da transformação de coordenadas da cartografia em Datum73, constante do Diário da República indicado, para o sistema de georreferência ETRS89-PT/TM06 respeita os valores exigidos no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.4 A legenda das peças gráficas está incompleta face ao exigido pelos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.5 Refere-se na documentação a utilização de ortofotomaps de proveniência desconhecida podendo não ser oficiais ou homologados.

2.6 Existem peças gráficas sem quadricula implantada.

2.7 Existem atualizações cartográficas que não foram motivo da devida homologação.

2.8 O relatório não faz qualquer referência à cartografia utilizada como cartografia de referência, aos limites administrativos utilizados, sendo muito sumária a referência à preservação dos marcos geodésicos.

2.9 As entidades "PLURAL" e "Sonometria" não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

3- Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e após a análise dos elementos constantes no CD que fazem parte do PDM encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:

Peças escritas

Elementos que acompanham o plano

- Relatorio.pdf - refere que a delimitação das áreas da REN e RAN careceu de revisão no que diz respeito aos limites administrativos com os municípios vizinhos devido a pequenas diferenças constantes nas várias versões da CAOP.
- Carta Educativa de Anadia_2007.pdf - Algumas figuras deste documento contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município.
- RA_AAE.pdf - Algumas figuras deste documento contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município.

Peças desenhadas

Elementos que constituem o plano

Todas as peças desenhadas constantes nesta pasta contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município e fazem referência na legenda à CAOP 2012.0 com exceção das seguintes plantas que fazer referência à CAOP 2010: Plantas de Ordenamento (4 plantas) e as Plantas de Condicionantes - Outras Condicionantes (4 plantas).

Elementos que acompanham o plano

Todas as peças desenhadas constantes nesta pasta contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município e fazem referência na legenda à CAOP 2012.0 com exceção das seguintes plantas que não fazem referência à versão da CAOP utilizada: Estudo de caracterização - Relevo e Rede de Comunicações_Perfis Transversais.

3.2 As referidas peças desenhadas não se encontram em formato vetorial pelo que não é possível comparar convenientemente os limites administrativos nelas representadas com os limites administrativos constantes na CAOP.

3.3 Relativamente ao sistema de referência da cartografia de referência utilizada, a legenda é a seguinte “ETRS1989 TM06-Portugal - Transversa Mercator”, sendo este também o sistema de referência da CAOP 2010 e da CAOP 2012.0 utilizadas.

3.4 Os limites administrativos das Freguesias do Município de Anadia têm desde a CAOP V2.0 publicada em 2003 origem na Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), aquando dos trabalhos dos Censos 2001.



Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. N^o:
444/2012
2012-11-16

3.5 Os limites administrativos da freguesia de Aguim foram atualizados na CAOP V5.0 com base nas descrições constantes na Lei n.^o 84/89 de 30.08 referente à criação da freguesia. Não ocorreu nenhuma alteração nos limites administrativos das freguesias do Município de Anadia desde essa versão.

Mais se informa que o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais atrás referidas.

O representante da DGT na Conferência de Serviços será o Eng.^o Manuel Reis da DRCentro em Castelo Branco. **272 340 770**

Com os melhores cumprimentos,

mreis@dgterritorio.pt

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)

Anexos: Vértices Geodésicos do concelho de Anadia; Marcas de Nivelamento do Concelho de Anadia


Vértices Geodésicos pertencentes ao Concelho de Anadia
Coordenadas ETRS89 – PT-TM06

Nome	Folha 50k	Ordem	M (m)	P (m)	H topo (m)
ÁGUA LEVADA	16D	2	-15782.61	85706.67	426.53
AGUIM	16D	3	-26766.00	83037.33	72.48
AGUIM 1	16D	3	-26916.22	83481.06	81.84
ALTO DA BARROSA	16D	3	-26286.43	84047.45	107.59
ALTO DO QUINTELA	16D	3	-23769.67	85275.35	102.95
ANCAS	16D	3	-31522.72	88490.69	78.58
ANCAS-P	16D	3	-31520.76	88489.68	92.49
AREAIS	16D	3	-31210.28	86119.05	89.42
AVELÃS DE CIMA	16D	3	-23917.75	90160.73	50.89
CABEÇO DO MARCO	16D	3	-28893.81	82604.93	66.84
CANDEEIRA	16D	3	-22724.24	91294.00	76.94
CRASTO DA ANADIA	16D	3	-26041.36	86424.14	94.57
FONTEMANHA	16D	3	-16280.20	88484.90	399.43
GRALHEIRA	16D	3	-18884.23	86856.83	368.00
JUNQUEIRA	16D	3	-19866.92	85488.56	270.72
MOGOFORES	16D	3	-28448.54	86795.64	40.01
ÓIS DO BAIRRO	16D	3	-29672.64	84614.91	101.57
SAMEL	16C	3	-36974.74	87459.40	72.84
SANGALHOS	16D	3	-28985.93	91735.79	75.58
SANGALHOS 1	16D	3	-28504.17	90660.95	87.66
VALE DA ESTRADA	16D	3	-21269.01	83565.43	179.10
VALE DA GOLPA	16D	3	-21658.66	88039.65	138.29
VILARINHO DO BAIRRO	16C	3	-33781.89	83886.22	94.32
VILARINHO DO BAIRRO 1	16C	3	-33920.34	83885.18	94.04



REDE DE NIVELAMENTO GEOMÉTRICO - CONCELHO DE ANADIA

MARCA : 004A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada

MONÇÃO
Anadia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ANADIA
FREGUESIA : AGUIM

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 44.771 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.2 km
P = 81.8 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 212.3550 , LADO DIR.
Cimentada no muro de guarda da ponte, ao princípio. Nota: destruída.

MARCA : 005A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada

MONÇÃO
Anadia

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 46.948 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M =
P =

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 213.0688 , LADO DIR.
Cimentada no meio dum aqueduto, do lado da estrada. Nota: destruída.

MARCA : 005B

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada

MONÇÃO
Anadia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ANADIA
FREGUESIA : AGUIM

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 38.8 m



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.2 km

P = 83.3 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 213.9057 , LADO DIR.

Cimentada no meio dum aqueduto, do lado do terreno. Nota: destruída.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 005B]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO

SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

ALTITUDE HELMERT 1938 : 36.867 m

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 214.2025 , LADO DIR.

Cimentada num aqueduto, na pedra transversal.

MARCA : 006

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : TAMENGOS

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 37.459 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.3 km

P = 84.1 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 214.6516 , LADO ESQ.

Cimentada no meio da cantaria da parte superior do muro dum aqueduto. À direita da bifurcação com o ramal para a estação da Curia, em frente da estação de serviço da Curia. Nota: não existe.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 006]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO

SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

ALTITUDE HELMERT 1938 : 37.198 m

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 214.5834 , LADO ESQ.

Cimentada num aqueduto, à direita. Nota: não existe.

MARCA : 007

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ANADIA
FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 32.215 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.2 km
P = 85 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 215.6478 , LADO DIR.

Cimentada na parte superior do muro dum aqueduto, no extremo S de Vendas de Pedreira.
Nota: não existe.

MARCA : 008

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ANADIA
FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 30.347 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.1 km
P = 85.5 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 216.1384 , LADO DIR.

Em bloco de betão enterrado na bifurcação com a estrada para Anadia, ao princípio desta estrada, no passeio. A 0.25m do muro e a 1.50m do lencil do passeio; no extremo N de Vendas da Pedreira, a 13m do início do passeio e a 8.50m para SW do 1º poste de iluminação. Nota: não existe.

MARCA : 009A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

DISTRITO : AVEIRO
CONCELHO : ANADIA
FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D TOTAL TESTEMUNHAS : 0



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO

ALTITUDE HELMERT 1938 : 60.546 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -26.4 km

P = 85.7 km

DESCRIÇÃO :

Anadia, na Avenida José Luciano de Castro. Cimentada na pedra de entrada para a vivenda do falecido Dr. Horácio de Almeida, à esquerda. A vivenda fica na rotunda W de Anadia, de acesso à EN1, entre os dois acessos à EN1.

NP : 247

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 3

ALTITUDE HELMERT 1938 : 42.23 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -25.7 km

P = 86 km

DESCRIÇÃO :

Anadia, cimentada na soleira da porta da direita do corpo central do edifício dos Paços do Concelho, no Largo Cândido dos Reis. Junto da ombreira direita.

TESTEMUNHA NR. 1 [NP 247]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

ALTITUDE HELMERT 1938 : 42.238 m

DESCRIÇÃO :

Cimentada na soleira da porta central do edifício da Câmara de Anadia, próximo da ombreira direita.

TESTEMUNHA NR. 2 [NP 247]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

ALTITUDE HELMERT 1938 : 42.493 m

DESCRIÇÃO :

Cimentada no 1º degrau da escada da esquerda da porta do advogado Adalberto Sea-bra.

TESTEMUNHA NR. 4 [NP 247]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 20 - 00 Mealhada Anadia

ALTITUDE HELMERT 1938 : 42.239 m

Descrição :

Cimentada na porta com o nº 16, no lado esquerdo do corpo central do edifício dos Paços do Concelho de Anadia, próximo da ombreira esquerda.

MARCA : 001

LINHA : 01 - 00	CASCAIS	MONÇÃO
SECÇÃO : 21 - 00	Anadia	Águeda

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 31.28 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -26.2 km

P = 86.6 km

Descrição :

Arcos. Cimentada no canto N do degrau superior da porta principal da Igreja Matriz de Arcos, junto da soleira da mesma porta.

MARCA : 002

LINHA : 01 - 00	CASCAIS	MONÇÃO
SECÇÃO : 21 - 00	Anadia	Águeda

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 28.573 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -26.5 km

P = 86.7 km

Descrição :

Arcos. Cimentada do lado S da estrada, na pedra do cruzeiro de Arcos, no extremo W desta povoação.

MARCA : 003

LINHA : 01 - 00	CASCAIS	MONÇÃO
SECÇÃO : 21 - 00	Anadia	Águeda

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO

ALTITUDE HELMERT 1938 : 27.318 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.2 km

P = 87 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 217.8020 , LADO ESQ.

Malaposta. Cimentada na cantaria superior do muro com gradeamento, junto à ombreira do lado N da porta da casa de Maria Duarte Moreira Pinto, em frente da bifurcação para Anadia.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 003]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS

MONÇÃO

SECÇÃO : 21 - 00 Anadia

Águeda

ALTITUDE HELMERT 1938 : 27.508 m

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 217.8000 , LADO DIR.

À esquerda da estrada de Anadia para Malaposta, no cruzamento desta com a EN1. Cimentada no muro de resguardo, em frente à União de Bancos Portugueses, perto das placas indicativas: Anadia-Coimbra.

MARCA : 004A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS

MONÇÃO

SECÇÃO : 21 - 00 Anadia

Águeda

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : ARCOS

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 22.562 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -27.4 km

P = 87.8 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 218.6700 , LADO ESQ.

Em Canha, na antiga bifurcação para Aveiro. Cimentada na soleira do portão duma quinta, no lado direito. A 0.21m da ombreira direita. Nota: não foi encontrada.

MARCA : 008A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS

MONÇÃO

SECÇÃO : 21 - 00 Anadia

Águeda

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : AVELAS DE CAMINHO

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 38.299 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -26.5 km

P = 91.3 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 222.3090 , LADO DIR.
Cimentada no meio do muro de guarda dum aqueduto.

MARCA : 009A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 21 - 00 Anadia

MONÇÃO
Águeda

DISTRITO : AVEIRO

CONCELHO : ANADIA

FREGUESIA : AVELAS DE CAMINHO

FOLHA 1/50000 : 16-D

TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 37.838 m

COORDENADAS APROXIMADAS :

M = -26.3 km

P = 92 km

DESCRIÇÃO :

EN nº 1 , ao Km 223.0339 , LADO DIR.
Cimentada no muro de guarda dum aqueduto, do lado esquerdo. Nota: marca dos LU.

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENV. REGIONAL DO CENTRO**

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e
do Ordenamento do Território
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
DOTCN 1611/12	26/10/2012	ANACOM-2012181374 -650221	15.11.2012

Assunto: REVISÃO DO PDM DE ANADIA – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Em resposta ao pedido constante do ofício de V. Exas. acima identificado, foi analisada a documentação constante do CD a ele anexo na perspetiva da identificação de condicionantes aplicáveis à área abrangida pelo Município de Anadia, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Verificou-se que a área em causa não se encontra condicionada pela existência de qualquer servidão radioelétrica e confirmou-se que a Planta de Condicionantes que integra a proposta de PDM em apreciação não assinala este tipo de servidões. Constatou-se ainda a inexistência de matéria da área de competência desta Autoridade.

Nesta conformidade, o ICP – Autoridade Nacional de Comunicações emite parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Anadia, na forma em que nos foi apresentado.

Face ao teor do presente ofício, considera-se desnecessária a presença desta Autoridade na Conferência de Serviços de 20 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

2017-AV-05 004-98



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



AUT3
2012/11/06
vi
Dirccão Geral
de Energia e Geologia

12.NOV2012 008869

Exmº Senhor Presidente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - Coimbra

Sua referência:
DOTCN 1609/12
Proc.: PDM-AV.03.00/4-98

Sua comunicação:
2012.10.26

Nossa referência:
Entr.:GE-ORD-388/2012

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia – Agendamento de conferência de serviços nos termos do disposto no n.º4 do art.º22º da Portaria n.º1474/2007, de 16 de Novembro.
Req.: Câmara Municipal de Anadia
Aveiro / Anadia

Na sequência da análise dos elementos referentes à proposta de Plano sobre a Revisão do PDM de Anadia, remetidos por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, juntamente se envia o parecer desta Direcção-Geral, de teor favorável condicionado.

Note-se que este parecer/informação não dispensa a consulta à Direcção Regional de Economia do Centro.

Desde já se informa que por motivos de agenda não nos será possível comparecer à reunião indicada em assunto, agendada para o próximo dia 20 de Novembro, pelo que agradecemos o envio da documentação que for distribuída no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos

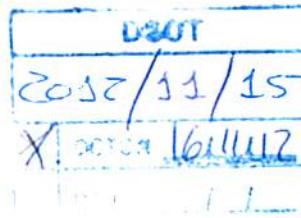
O Subdirector-Geral

Carlos A.A. Caxaria

Anexo: -Informação DGEG n.º 27/2012/NSN
-Desenho n.º580/DAT/2012 de 2012.11.06, à escala 1:125.000.

NSN

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt



mp



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Informação DGEG

Data:

Despacho SEEI

P. mecanogr.

12.11.08

Carlos Caxaria
Subdirector Geral

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia –
Agendamento de Conferência de Serviços
Aveiro / Anadia

Informação N°: 27/2012/NSN
Entr.: GE-ORD-388/2012
Data: 2012.11.08



1 – Introdução

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), através do seu ofício de 2012.10.26, com a referência DOTCN 1609/12 (Proc: PDM-AV.03.00/4-98), solicita a presença do representante desta Direção-Geral para estar presente na conferência de serviços referente ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, agendada para o próximo dia 20 de Novembro, tendo a informação referente a este PMOT sido disponibilizada em suporte digital (CD), anexo ao referido ofício.

O ofício em causa deu entrada na DGEG em 2012.10.31, com a ref.^a 20121031A3411.

2- Antecedentes

Na sequência dos elementos agora apresentados foi solicitado, junto da Divisão de Apoio Transversal, informação atualizada sobre o concelho de Anadia, sendo relevante a disponibilizada no desenho n.º580/DAT/2012, de 2012.11.06, à escala 1:125.000, que se junta em anexo.

3- Análise e Apreciação dos elementos

Desde já se refere que, em termos de terminologia, estes Serviços defendem que seja utilizada a denominação, “Espaços de Recursos Geológicos”, a qual, para além de mais consentânea com as atribuições da DGEG (Dec.Lei n.º139/2007) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (Dec.Lei n.º90/90), corresponde ao conceito ínsito no artigo 73º do regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec.Lei n.º380/98, com a redação dada pelo Dec.Lei n.º46/2009) que refere “espaços de exploração mineira” e no art.º16º do Dec.Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que refere “espaços afetos à exploração de recursos geológicos”.

Da análise dos elementos apresentados (em particular os elementos fundamentais do Plano), refere-se o seguinte:



Direcção Geral
de Energia e Geologia

3.1- Proposta de Regulamento

- a) Verifica-se que a disposição do Art.º5º, referente às "Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública", na subalínea ii) da alínea a), não faz alusão às "Concessões de prospeção e pesquisa".

Tendo presente que essas áreas de concessão resultaram de concessões assinadas entre o Estado português e o concessionário, considera-se que as mesmas condicionam o uso do solo, pelo que as mesmas deveriam ser expressamente mencionadas, embora esta DGEG seja de opinião que estas não carecem de representação gráfica em função das suas especificidades legais.

Verifica-se ainda que a referida alínea faz alusão, às condicionantes resultantes de "*pedreiras-área cativa para argilas*", pelo que se alerta que estamos duas situações distintas e que importa desassociar, uma resultante da servidão decorrente das próprias pedreiras (conforme previsto ao nível da publicação da DGOTDU sobre estas matérias), e a outra decorrente da publicação em Diário da República n.º137, de 16 de Novembro de 1990, da Portaria n.º448/90.

Neste sentido propõe-se que esta subalínea da alínea a) do Art.º5º seja reformulada de modo a conter a seguinte redação:

...
✓ *ii) Recursos Geológicos: Concessões, Licenças, Perímetros de Proteção, Áreas Cativas e de Reserva, Concessões para Recuperação, Contratos de Prospeção e Pesquisa.*

- ✓ b) Verifica-se que o Artigo 14º, referente ao "Regime de Edificabilidade" em "Solo Rural", disposições comuns, menciona um conjunto de parâmetros de edificabilidade para a exploração de recursos geológicos.

Tendo presente que a atividade extractiva se encontra devidamente legislada e que a mesma pressupõe, para o seu funcionamento legal, a existência de planos de lavra e/ou de pedreiras, onde se explanam, entre outros assuntos, as necessidades de edificabilidade para essa exploração, que é específica, com uma ocupação e/ou de edificabilidade temporário, pelo que se considera que este artigo e o seu "Quadro 1" deverão ser revistos de modo a retirar todos os parâmetros indicados, ou criar uma

**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

exceção de modo que os mesmos possam ser ultrapassados desde que tecnicamente justificados.

3.2- Proposta de Planta de Condicionantes

Da análise das peças desenhadas, considera-se que, de um modo geral, os elementos apresentados estão em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral.

3.3- Proposta de Planta de Ordenamento

Da análise das peças desenhadas, considera-se que, de um modo geral, os elementos apresentados estão em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral.

3.4- Restante elementos do Plano

Considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, encontram-se em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral.

4- Conclusão

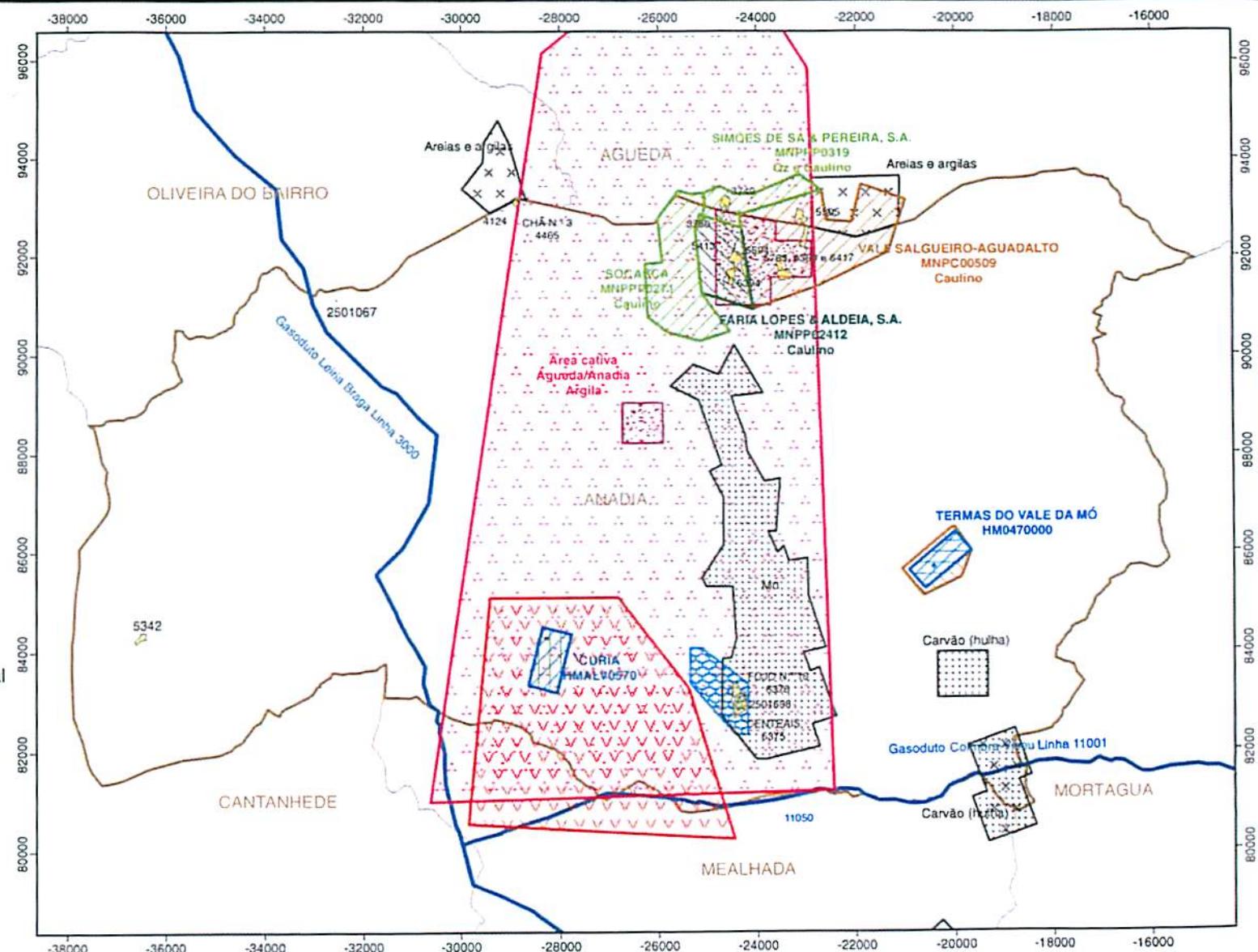
Face ao exposto, considera-se que esta proposta de Plano poderá ser aceite por parte desta Direção Geral, desde que salvaguardadas as situações mencionadas no ponto 3.1 da presente informação.

À consideração superior

Lisboa, 08 de Novembro de 2012

Nuno Sousa Neves
(Arquiteto)

Anexo: Desenho n.º580/DAT/2012 de 2012.11.06, à escala 1:125.000.



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**
Divisão de Apoio Transversal

Revisão do Plano Director Municipal de Anadia

Escala 1:125.000
Desenho n.º 580/DAT/2012
Data: 06-11-2012
Executado por:
Isabel Macieira